



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08518228520188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE LOURDES AZEVEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no PÉ DIREITO seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observe que a documentação médica indica que o autor sofreu fratura no 3º dedo do pé direito e não no PÉ DIREITO, conforme consta no laudo pericial impugnado.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO PÉ DIREITO

III)Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	MARIA DE LOURDES AZEVEDO
DATA DE NASCIMENTO	13/08/42
NOME DA MÃE	EMILIA PESSOA DE AZEVEDO
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.057.192
DATA DO ATENDIMENTO	21/01/18
HORA DO ATENDIMENTO	13:02
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE 3º PODODÁCTILO DIREITO
CID 10	S82.8
AVALIAÇÃO INICIAL	
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de atropelamento, referidor em pé direito. Consciente e orientada. Glasgow 15. Pupila fotonégativas e isocônicas. TC de crânio normal. Presença de fratura de 3º pododáctilo direito. Imobilização e tratamento conservador.	
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:	
RX de pé direito	
RESULTADOS DOS EXAMES:	
Fratura do 3º pododáctilo direito.	
TRATAMENTO:	
Tratamento conservador da fratura.	
ALTA HOSPITALAR:	21/01/18
DATA DA EMISSÃO:	30/06/18

Dr. Júlio de Almeida Braga

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a INVALIDEZ no pé direito e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no PÉ DIREITO e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

No entanto, caso esse não seja o entendimento de V. Exa., requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no pé direito se a mesma não sofreu qualquer fratura no pé especificamente, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DO PÉ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB